



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA – PARANÁ



COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

PARECER

Projeto de Lei nº 17/2019

Súmula: Altera a Lei nº 1773/2004 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Município de Lapa, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 17/2019 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem alterar a Lei nº 1773/2004, que dispõe sobre o quadro de cargos e salários do Município da Lapa e dá outras providências, alterações específicas para o cargo público de provimento efetivo de radiologistas, em especial promover a extinção do cargo de Técnico em Radiologia com carga horária de 20 horas semanais e, na sequência criar 04(quatro) vagas para este cargo, porém, com carga horária de 24 horas semanais.

Pretende-se, ainda, a modificação dos anexos II, III e IV da Lei 1773/2004, cujo objetivo é a criação do grupo ocupacional específico para os profissionais em questão, que além de modificar a carga horária atual passando de 20 para 24 horas semanais, modificou-se, também, os respectivos vencimentos.

No artigo terceiro do Projeto em questão esta determinando que *"até que sobrevenha lei federal específica que trate do piso e reajuste dos profissionais Técnicos em Radiologia, o vencimento será reajustado em maio de cada ano, pelo Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), dos 12 (doze) meses anteriores."*

A última alteração pretendida é a inclusão de parágrafo único ao artigo 93 da Lei Municipal nº 2280/2008, para garantir aos mesmos de um adicional de insalubridade em 40% incidentes sobre o menor vencimento do cargo."



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA – PARANÁ

Câmara de Vereadores
FINº 56
Lapa-Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

A título de justificativa, o autor do Projeto explica que as alterações pretendidas devem-se a uma adequação que se faz necessária em virtude de liminar proferida pelo STF, em 2011, em ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental atuada sob nº ADPF-151, a qual determina a desvinculação dos salários destes profissionais ao salário mínimo com previsão de correção anual pelo índice do IPCA, para uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, e , ainda, a concessão de adicional de insalubridade no percentual de 40%.

Explica, ainda, que estas alterações refletirão em um aumento real de aproximadamente 31,66% ao salário base desses profissionais e que tais alterações afetarão apenas os novo profissionais eventualmente contratados, permanecendo a carga horária de 20 horas para os profissionais que prestaram concurso para esta, e que das oito vagas existentes, apenas quatro permanecerão preenchidas, com carga horária de 20 horas, visto que uma vaga encontra-se em aberto e três vagas estão sendo ocupadas por servidores que serão exonerados e, portanto, haverá a realização de novo concurso visando o preenchimento destas novas quatro vagas para a nova carga horária(24 horas semanais).

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local
(...)

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - Regime Jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA – PARANÁ



COMISSÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

XXVIII- expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores;

Como se vê, as alterações pretendidas fundamentam-se em decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme justificou.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas de incentivo à profissionalização de servidores da saúde municipal, de acordo com decisão do STF, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 18 de março de 2019.


Samuel Gois da Silva
Relator


Mario Jorge Radilha Santos
Presidente


Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro